



LEI N.º 2.828

De 26 de fevereiro de 2004

PROJETO DE LEI N.º 7, de 17/2/2004.

AUTÓGRAFO N.º 2725, de 26/2/2004.

Altera o Anexo III à Lei 2.778, de 15 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, dispõe sobre a criação de 4 (quatro) cargos de Motorista I, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo III à Lei n.º 2.778 de 15 de julho de 2003, o seguintes programa e objetivo:

ORGÃO	PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
ADMINISTRAÇÃO		
06.10	Reestruturação do quadro de servidores do Departamento	Criação de cargos de Motorista I e outros necessários ao serviço

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo XIII da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, 4 (quatro) cargos de Motorista I, nível IV, a serem lotados no Serviço de Central de Veículos da Divisão de Encargos Administrativos, do Departamento de Administração.

Parágrafo único. Os cargos a serem criados serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e a carga horária semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Passam a ser os seguintes os requisitos para ingresso do Motorista I no serviço público Municipal:

- I – ter completado o ensino fundamental;**
- II – ter idade superior a vinte e um anos;**
- III – ser habilitado na Categoria D;**

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;



Art. 4º São atribuições do cargo de Motorista I:

I – exercer a atividade de dirigir automóveis, ambulâncias, microônibus e ônibus no Município, em viagem circunvizinhas ou fora do Município ou do Estado, transportando autoridades, servidores, escolares, doentes, idosos e crianças;

II – inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível e do carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se das suas condições de funcionamento;

III – zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;

IV – comunicar as ocorrências verificadas durante o transporte dos passageiros;

V – no caso de transporte de doente, encaminha-lo ao pronto atendimento, aguardando o regresso;

VI – auxiliar o servidor ou acompanhante do doente no seu embarque ou desembarque, tanto na sua residência ou no local do atendimento;

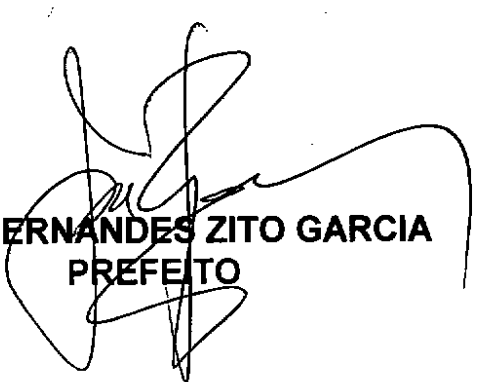
VII – conferir, em cada viagem, o número de escolares transportados, obedecendo aos horários de início e término das aulas;

VIII – executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato e pelos responsáveis pelo transporte de escolares, doentes, crianças e idosos.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/2/04.



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO**